



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 103 /2014-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA A & G
TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **A & G TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.372.724/0001-08, com sede à Tv. Ângelo Corrêa, 575, Casa A, Bairro Central, CEP: 68400-000, Cametá-PA, Fone (91) 3781-1673, Email: jp-vit@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **SHIRLEY MACHADO ALVES**, brasileira, domiciliada e residente na cidade de Cametá-PA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 039/2014** nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao **Processo nº 190/2014-SGJ/TA – Protocolo nº 26272/2014**.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de acesso à internet para **Promotoria de Justiça de Baião-PA**, através de acesso Via Rádio, Plano "Link Full, 1 MB", dedicado, com garantia de 100% de banda e acesso ilimitado, bem como fornecimento dos equipamentos em comodato e sua manutenção, conforme proposta da contratada.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, referente à mensalidade, perfazendo o valor total de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 0807, Conta Corrente nº 365-6, Operação 003**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.2. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.3. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.2. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme variação do **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

5.2.1. A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causa a prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.126.1357.6465 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I – Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Baião-PA**, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

II – Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;

III – Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

IV – Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo Contratante, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingo e feriado;

V – Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

VI – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VIII – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

IX – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

X – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

XI – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

XII – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação;

XIII – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 190/2014-SGJ-TA (Protocolo nº. 26272/2014)**;

XIV – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XV – A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

XVI – A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

II – Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

III – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

IV – Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;

V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

VI – Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;

VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

VII – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

- a) as peças e/ou acessórios substituídos;
- b) as atividades desenvolvidas;
- c) as ocorrências ou observações.

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

9.2. O serviço deve atender as seguintes características:

9.2.1. Deve ter disponibilidade acima de 95% por mês;

9.2.2. Deve ter latência máxima inferior a 40 ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

9.2.3. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;

9.2.4. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos 50% da capacidade contratada;

9.3. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

9.4. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingos e feriados;

9.5. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

9.6. A prestação mensal do serviço pela Contratada será recebida de maneira definitiva, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

9.7. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará:

9.7.1. Definitivamente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês a que se refira a fatura/nota fiscal emitida pela contratada;

9.7.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

9.7.3. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

10.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, quando da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, bem com nos seguintes casos:

a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATADA, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 0,5% (meio por cento), até o limite de 15%, sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva fatura mensal nos casos de irregularidades na execução não referidos nos demais subitens;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação na prestação do serviço;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

- a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;
- b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

10.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 19 de dezembro de 2014.

A & G TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-EPP
CNPJ: 13.372.724/0001-08
T. ANGELO CORRÊA, 575-CASA A
CENTRO - CAMETÁ - PA

Shirley Machado Alves

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

A & G TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Edileneza Santana Costa
RG: 4390375

Joseval Rudezo Chimento
RG: 3755065

União de Justiça do Brasil
Tribunal de Justiça do Pará
Cametá - PA

Reconheço Verdadeira(s) a(s) Firma(s) por
Semelhança Autenticidade assinalada com a seta

Barão Pará 17 de 12 de 2014

Dou fé em Teste + da verdade

Luiz Cirincato

Douglas Mac Artur de M dos Santos Brasil- Tabelião
 Luiz Cirincato dos Santos Brasil Neto - Substituto

CARTÓRIO COHÉN - 1º OFÍCIO DE NOTAS
E REGISTROS DE IMÓVEIS - CAMETÁ - PA

Reconheço por VERDADEIRA a(s) assinatura(s)
indicada(s) pela seta (Rec) SHIRLEY MACHADO
ALVES.

Cametá - PA 08/12/2014

Válido

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Maurino Magalhães de Lima**, Prefeito Municipal de Marabá, referente à prestação de contas, no período de 21.04 a 06.10.2005, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 25 de novembro de 2014
Conselheiro **José Carlos Araújo** - Presidente

EDITAL Nº 303/14

(Processo nº 432302010-00)
(Acórdão nº 24.608, de 30.01.14, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.649, de 26.05.14)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Gerson Gomes Pinheiro**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Gerson Gomes Pinheiro**, Responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Maracanã, exercício financeiro de 2010, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 80.075,00 (oitenta mil e setenta e cinco reais), que deverá ser recolhido: 1. Aos cofres municipais: R\$ 60.075,00 (sessenta mil, e setenta e cinco reais); 2. Ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 25 de novembro de 2014
Conselheiro **José Carlos Araújo** - Presidente

EDITAL Nº 304/14

(Processo nº 320052004-00)
(Acórdão nº 23.656, de 23.04.13, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.610, de 27.03.14)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Marcelo Souza Silva**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Marcelo Souza Silva**, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu, no período de 01/01 a 30/04/2004, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 25 de novembro de 2014
Conselheiro **José Carlos Araújo** - Presidente

EDITAL Nº 305/14

(Processo nº 320052004-00)
(Acórdão nº 23.656, de 23.04.13, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.610, de 27.03.14)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Jader Moreira da Silva**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Jader Moreira da Silva**, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu, no período de 01/05 a 31/12/2004, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 25 de novembro de 2014
Conselheiro **José Carlos Araújo** - Presidente

EDITAL Nº 306/14

(Processo nº 1380012003-00)
(Resolução nº 11.466, de 22.04.14, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.658, de 06.06.14)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **José Pereira de Almeida**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **José Pereira de Almeida**, Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, prestação de contas do exercício financeiro de 2003, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação,

a importância de R\$ 101.871,78 (cento e um mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), que deverá ser recolhido: 1. Aos cofres municipais: R\$ 97.871,78 (noventa e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos); 2. Ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009): R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 25 de novembro de 2014
Conselheiro **José Carlos Araújo** - Presidente

EDITAL Nº 307/14

(Processo nº 570012006-00)
(Resolução nº 11.489, de 13.05.14, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.702, de 08.08.14)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora **Consuelo Maria da Silva Castro**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, à senhora **Consuelo Maria da Silva Castro**, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, exercício financeiro de 2006, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 25 de novembro de 2014
Conselheiro **José Carlos Araújo** - Presidente

EDITAL Nº 308/14

(Processo nº 1270012005-00)
(Resolução nº 11.417, de 13.03.14, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.655, de 03.06.14)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Ademar Baú**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Ademar Baú**, Prefeito Municipal de Trairão, exercício financeiro de 2005, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da prefeitura municipal, a importância de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 25 de novembro de 2014
Conselheiro **José Carlos Araújo** - Presidente

Protocolo 781734

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA N.º 8121/2014-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:
DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor RUBENS FERNANDES ROCHA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 207/2014-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Estadual nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor PEDRO GLEUCIANO FARIAS MOREIRA e, no seu impedimento, NELSON DE OLIVEIRA BASTOS, para análise técnica das propostas e da documentação da qualificação técnica.
PÚBLICO-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de dezembro de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 784473

PORTARIA N.º 8134/2014-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor RUBENS FERNANDES ROCHA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 042/2014-PGJ, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Estadual nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor ADRIANO SILVA DE ARRUDA e, no seu impedimento, ED FERNANDO BARROS, para análise técnica das propostas e da documentação da qualificação técnica.
PÚBLICO-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 19 de dezembro de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 784474

CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 103/2014-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 039/2014-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa A & G TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP.
Objeto: Serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Baião-PA.
Data da Assinatura: 19/12/2014.
Vigência: 19/12/2014 a 18/06/2015.
Valor Global: R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1357.6465; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: Iv. Ágelo Corrêa, 575, Casa A, Bairro Central, CEP: 68400-000, Cametá-PA, Fone: (91) 3781-1673.

Protocolo 784459

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

Nº do Termo Aditivo: 1º.
Nº do Convênio: 008/2014-MP/PA.
Partes:
Concedente: Ministério Público do Estado do Pará.
Conveniente: Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA.
Interveniente: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Reformulação do Plano de Trabalho, para definição de suporte operacional a ser disponibilizado pela Polícia Civil do Estado do Pará ao Ministério Público do Estado do Pará, conforme Meta 1 do Plano de Trabalho alterado, tendo em vista sua indispensabilidade para a execução do convênio, considerados e aceitos os aspectos técnicos pelos signatários.
Data da Assinatura: 23/12/2014
Vigência: -
Valor: -
Dotação Orçamentária: -
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço das Partes: Rua João Diogo, 100, CEP: 66015-165, Bairro Cidade Velha, Belém-PA e, Av. Júlio César, 3000, Bairro Val-de-Cans, Belém-PA.

Protocolo 784428

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**CONVÊNIO**

CONVÊNIO: 04/2014-MPCM/PA e FAMAZ
PARTES: Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará e a Faculdade Metropolitana da Amazônia - FAMAZ
OBJETO: Realização de Estágio Supervisionado obrigatório ou